DECRETO Nº 143, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

"Regulamenta a remoção e atribuição de classes dos Professores de Educação Infantil II - Pré-Escolas e dá outras providências"

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão exalada pela Comissão Permanente de Pré-Escola para a alteração do modelo utilizado no processo de remoção e atribuição dos professores da modalidade de Educação Infantil – Pré-Escola;

CONSIDERANDO a aquiescência da Secretaria de Educação no modelo proposto;

CONSIDERANDO o art. 79 da Lei Complementar nº 4.877, de 04 de abril de 2012, o qual compete ao Chefe do Poder Executivo, expedir normas e regulamentos necessários e complementares contendo instruções para atribuição de classes e/ou aulas, respeitando a escala de classificação.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO PROCEDIMENTO BÁSICO

Art. 1º Para o ano letivo de 2019, os PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL II - PRÉ-ESCOLA deverão inscrever-se para remoção e atribuição de classes, através do ANEXO I, obedecidos os preceitos deste decreto.

Art. 2º A modalidade de Pré-Escola não possui escola sede e o certame observar-se-á ESCALA ÚNICA de classificação dos professores para a escolha de classes.

CAPÍTULO II
DA CERTIDÃO CONSOLIDADA

Art. 3º No processo de remoção e atribuição para o ano letivo de 2019, a contagem de **TEMPO DE SERVIÇO DOCENTE E TÍTULOS** contará com a Certidão Consolidada e será organizada da seguinte forma:

I – O Tempo de Serviço e Títulos adquiridos até 30/06/2017 serão consolidados em Certidão expedida pela Secretaria de Educação, sendo vedada a utilização de qualquer período não previsto por este Decreto.

II - Os profissionais integrantes do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Itapira, ocupantes do cargo de Professor de Educação Infantil II que participaram do último processo de remoção/atribuição regulamentado pelo Decreto nº 154, de 14/11/2017 farão jus a Certidão Consolidada de Tempo de Serviço e Títulos a ser emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

III - A emissão da Certidão Consolidada aludida no inciso I deste artigo será processada apenas para os docentes com cargos ativos na modalidade de Educação Infantil – Pré-Escola da Prefeitura Municipal de Itapira.

IV - A validade da Certidão Consolidada será automaticamente anulada no ato de qualquer desligamento da matrícula funcional do professor na Prefeitura Municipal de Itapira.

V - Fica vedada, a utilização da Certidão Consolidada para qualquer outro cargo docente, independentemente do motivo da quebra do vínculo empregatício com o professor.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO ESPECIAL INTERNA

Art. 4º A Secretaria de Educação criará uma Comissão Especial Interna (CEI) para verificação e validação dos ANEXOS do último processo de remoção e atribuição, com autonomia para correção de qualquer inconsistência que considerar necessária, observado os seguintes critérios:

I - A CEI será composta por até 5 (cinco) profissionais da Secretaria de Educação, com nomeação pelo Dirigente Municipal de Educação.

II - As atividades da CEI serão consideradas de relevante interesse público e o exercício das funções não será remunerado.

III - A CEI poderá requisitar quaisquer informações às escolas municipais para auxiliar no processo de conferência e validação.

IV - Responsabilidades da CEI:
a) análise e validação dos ANEXOS do último processo de remoção e atribuição em comparação a Certidão Consolidada;
b) análise e conclusão dos recursos do processo de remoção e atribuição;
c) outras atribuições pertinentes ao processo de remoção e atribuição.

V - A CEI será presidida pelo Dirigente Municipal de Educação.

Art. 5º No caso de inconsistência do cálculo matemático entre a Certidão Consolidada e o último ANEXO do processo de remoção e atribuição, a Secretaria de Educação fará uso de instrumento legal para as devidas correções.

Art. 6º Na ausência de consentimento do professor na situação citada no artigo anterior, para todos os efeitos do processo de remoção e atribuição, será utilizado o valor constante na Certidão Consolidada, emitida pela Secretaria de Educação, a qual contará com cálculos matemáticos precisos e não justifica-se, a perda ou benefício indevido de pontuação por falha humana ou qualquer outro tipo de improcedência.

~~**Art. 7º** Na recusa da apresentação da Certidão Consolidada pelo professor, no período de inscrição para atribuição e remoção, a pontuação apurada no documento consolidado será declarado como 0 (zero).~~

Art. 7º - Na recusa da apresentação da Certidão Consolidada no período de inscrição para atribuição e remoção, a escola utilizará compulsoriamente, a pontuação apurada no documento consolidado. ***(alterado pelo decreto 149-18)***

CAPÍTULO IV
DO CALENDÁRIO DA REMOÇÃO, ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E PERMUTA

~~**Art. 8º** O calendário para o processo de remoção e atribuição de classes será o seguinte:~~

~~**I** – Entrega dos títulos ao Diretor de Escola: Até o **dia 26/11/2018** às 17h00min.~~

~~**II** – Entrega dos títulos recebidos dos professores: **dia 27/11/2018** até às 17h00min, na Secretaria Municipal de Educação.~~

~~**III** - Inscrição para remoção e atribuição de classes (ANEXO I): **Dias 04 e 05/12/2018**, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, nas Pré-Escolas Municipais.~~

~~**IV** - Publicação das classificações: **Dia 07/12/2018, às 16h00min**, na Secretaria Municipal de Educação e nas Pré-Escolas Municipais.~~

~~**V** – Recurso para revisão da pontuação: Dias 08 e 09/12/2018, na seção de Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Itapira, no horário normal de expediente.~~

~~**VI** - Sessão de remoção e atribuição de classes: **Dia 11/12/2018**, às 17h30min, na EMEB "Narciso Pieroni".~~

~~**VII** - Sessão de atribuição de classes em substituição, dos professores que atuarão na classe de Suporte Pedagógico aos professores em disponibilidade, se houver: **Dia 01/02/2019**, às 13h00min, na Secretaria Municipal de Educação.~~

~~**VIII** – Permuta: até o dia 13/12/2018, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, na Secretaria Municipal de Educação.~~

~~**§ 1º -** É permitida a escolha por procuração simples, com firma reconhecida.~~

~~**§ 2º -** É vedada qualquer alteração no ANEXO I após a entrega na Secretaria de Educação, salvo os casos detectados pela Comissão Especial Interna dentro do prazo para recurso e também antes do processo de atribuição/remoção.~~

Art. 8º - O calendário para o processo de remoção e atribuição de classes será o seguinte:

I - Entrega dos títulos ao Diretor de Escola: até o dia 26/11/2018 às 17h00 (ANEXO IV).

II - Entrega dos títulos recebidos dos professores: dia 27/11/2018 até às 17h00, na Secretaria Municipal de Educação.

III - Inscrição para remoção e atribuição de classes (ANEXO I): dias 03 e 04/12/2018, no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, nas Pré-Escolas Municipais.

IV - Publicação das classificações: dia 05/12/2018 às 16h00, na Secretaria Municipal de Educação e nas Pré-Escolas Municipais.

V - Recurso para revisão da pontuação: dias 06 e 07/12/2018, na seção de Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Itapira, no horário normal de expediente, das 08h00 às 11h30min e das 13h00 às 17h30min.

VI - Sessão de remoção e atribuição de classes: dia 11/12/2018 às 17h30min, na EMEB "Narciso Pieroni".

~~***VII - Sessão de atribuição de classes em substituição, dos professores que atuarão na classe de Suporte Pedagógico aos professores em disponibilidade, se houver: dia 01/02/2019 às 13h00, na Secretaria Municipal de Educação.***~~

VII - Sessão de atribuição de classes em substituição, dos professores que atuarão na classe de Suporte Pedagógico aos professores em disponibilidade, se houver: Dia 01/02/2019, às 07h50min, na Secretaria Municipal de Educação. (alterado pelo decreto 009-19)

VIII - Permuta: até o dia 14/12/2018, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, na Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - É permitida a escolha por procuração simples, com firma reconhecida.

§ 2º - É vedada qualquer alteração no ANEXO I, após a entrega na Secretaria de Educação, salvo os casos detectados pela Comissão Especial Interna dentro do prazo para recurso e também antes do processo de atribuição/remoção.
(alterado pelo decreto 149-18)

CAPÍTULO V
DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 9º Para efeito de classificação serão computados os seguintes itens:

I - Certidão Consolidada: O Tempo de Serviço e Títulos adquiridos **até 30/06/2017**, nos termos deste decreto.

II - TEMPO DE SERVIÇO: Como docente na Educação Infantil Municipal (PRÉ-ESCOLAS) contados **no período de 01/07/2017 a 30/06/2018**: 0,01 (um centésimo) por dia trabalhado.

III – TÍTULOS:

a) Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 4.877/2012: 0,006 (seis milésimos) por hora/curso;

b) PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 240 (duzentos e quarenta) horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;

c) Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;

d) Mestrado, no campo de atuação: 3 (três) pontos, no máximo 1 (um) título;

e) Doutorado, no campo de atuação: 6 (seis) pontos, no máximo 1 (um) título.

Parágrafo único. É vedada a contagem concomitante de qualquer tempo de serviço e títulos, inclusive os computados na Certidão Consolidada.

Art. 10 - O tempo de serviço será apurado efetuando-se as deduções de todas as ocorrências não consideradas de efetivo exercício nos termos do art. 82 da Lei Municipal nº 1.056, de 31/05/1972.

Art. 11 - A cada bloco de 3 (três) faltas horas, será descontado 1 (um) dia de trabalho no ANEXO I.

Parágrafo único. Entende-se como falta hora, as ocorrências de apontamento tratadas pela Secretaria de Educação como "Hora", a saber:

a) Falta/Hora - HTPC
b) Falta/Hora - HTPE
c) Falta/Hora – Greve
d) Falta/Hora – Licença Saúde
e) Falta/Hora – Licença Saúde – Pessoal da Família

Art. 12 - A classificação dos professores será realizada pela pontuação obtida, da maior para a menor.

Art. 13 - No caso de empate na pontuação, os critérios de desempate serão utilizados na seguinte ordem:

a) Idade: Da maior para a menor;

b) Data de admissão no cargo: Da mais antiga para a mais nova;

c) Sorteio.

Art. 14 – No prazo estabelecido por este Decreto, os professores deverão entregar ao Diretor de Escola do respectivo Setor, os títulos/cursos, através do preenchimento do ANEXO IV.

CAPÍTULO V
DA REMOÇÃO

Art. 15 - O concurso de remoção sempre deverá preceder o de ingresso para provimento de cargos da carreira do magistério e somente poderão ser oferecidos em concurso de ingresso as vagas remanescentes do concurso de remoção.

Art. 16 - Os servidores em situação de disponibilidade participarão obrigatoriamente do concurso de remoção, escolhendo compulsoriamente uma das vagas existentes.

Art. 17 - Compete ao Dirigente Municipal de Educação ou um técnico designado por ele, atribuir as classes, respeitada a respectiva classificação.

Art. 18 - O professor que não fizer a sua inscrição para a atribuição/remoção ou recursar-se á assiná-la nos dias designados, deverá apresentar justificativa a ser avaliada pela Secretaria Municipal de Educação e será compulsoriamente classificado na escala com a pontuação do ano anterior, inclusive com a Certidão Consolidada relativa ao mesmo período.

§ 1º - A atribuição de classes respeitará a classificação conquistada através do ANEXO I, específico para o cargo de Professor de Educação Infantil II.

§ 2º - Ocorrendo a hipótese citada no "caput" deste artigo, o professor ficará impedido de apresentar qualquer título para a consolidação, permanecendo a pontuação do processo do ano anterior.

Art. 19 - A ordem de escolha para remoção e/ou atribuição seguirá a lista de classificação nos termos deste Decreto, sendo que a tolerância máxima de atraso em relação ao último que escolheu será no máximo de 5 (cinco) minutos.

Paragrafo único. Ocorrendo a situação do "caput" deste artigo, o professor em atraso será classificado para escolha após o último classificado e assim sucessivamente para os demais casos.

Art. 20 - É vedado ao servidor, durante o período em que permanecer readaptado, participar do processo de remoção por permuta ou a pedido.

Art. 21 - O Professor de Educação Infantil II que não comparecer à sessão de remoção e atribuição de classes conforme Inciso III, Artigo 2º deste Decreto ficará com as vagas remanescentes.

CAPÍTULO VI
DA PERMUTA

Art. 22 - A permuta poderá ser requerida pelos interessados através do ANEXO II e será permitida, desde que a classe assumida viole a acumulação de 2 (dois) cargos docentes, nos termos do art. 34 da Lei Complementar nº 4.877, de 04/04/2012.

Art. 23 - O professor poderá uma única vez, requerer a remoção por permuta, sendo vedada, a repetição do procedimento, mesmo que no prazo estabelecido por este Decreto.

CAPÍTULO VII
DA DISPONIBILIDADE E DO APROVEITAMENTO

Art. 24 - Ficará em disponibilidade o servidor estável e não estável, que por qualquer motivo, ficar sem classe e/ou jornada de aula ou sede de exercício.

§ 1º - Havendo vaga em outra unidade escolar o servidor em disponibilidade deverá ser compulsoriamente designado para ocupá-la.

§ 2º - O servidor em disponibilidade ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação e será por esta designado para as substituições ou para o exercício de atividades inerentes ou correlatas às do magistério, obedecendo as habilitações do servidor.

§ 3º - Constituirá insubordinação (falta grave), sujeita às penalidades legais, a recusa por parte do adido em exercer as atividades para as quais for regularmente designado.

§ 4º - Não havendo possibilidade de aproveitamento do servidor, nos termos deste artigo, o mesmo ficará em disponibilidade remunerada proporcional ao seu tempo de serviço, de acordo com as disposições do § 3º, artigo 41, da Constituição Federal.

Art. 25 - A vacância de cargos e de funções docentes do Quadro do Magistério ocorrerá nas hipóteses de exoneração, dispensa, aposentadoria e falecimento.

§ 1º - Na vacância, o professor em disponibilidade deverá ser compulsoriamente designado para ocupá-la, mediante escala de classificação por tempo de serviço e títulos e desde que os mesmos estejam em pleno exercício de suas funções.

§ 2º - O professor em disponibilidade assumirá classe/aula vaga em caráter temporário, sendo que a vaga existente será disponibilizada para o próximo processo de remoção.

§ 3º - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo 1º, o professor em disponibilidade que estiver como substituto do professor afastado para atuar na classe de suporte pedagógico, poderá optar por permanecer na mesma classe/aula até perdurar o período da substituição, com a devida autorização da Secretaria de Educação.

Art. 26 - O professor admitido no decorrer do ano/exercício assumirá a classe livre em caráter temporário, sendo que a vaga existente será disponibilizada para o próximo processo de remoção.

CAPÍTULO VIII
DO RECURSO

Art. 27 - O professor terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a publicação da classificação para manifestação formal sobre a pontuação obtida, em formulário próprio fornecido pela Secretaria de Educação (ANEXO III).

Art. 28 - Se na análise do recurso for constatada qualquer irregularidade na pontuação do professor, a Secretaria de Educação reserva-se o direito de realizar a correção e publicar a nova classificação.

Art. 29 - A Secretaria de Educação, a qualquer momento antes do dia da sessão de remoção poderá averiguar qualquer indício de irregularidade na pontuação do professor, podendo, inclusive, acionar a CEI para corrigi-la e publicar nova classificação para o processo.

CAPÍTULO IX
DA COMPOSIÇÃO DO ANEXO

Art. 30 - O ANEXO I contará com a seguinte composição:

I - CERTIDÃO CONSOLIDADA EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

a) Certidão Consolidada expedida pela Secretaria de Educação – Tempo de Serviço no cargo de Professor de Educação Infantil II;

b) Títulos.

II – CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NA MODALIDADE: Tempo de Serviço de 01/07/2017 a 30/06/2018 - 0,01 (um centésimo) por dia de trabalho.

III – TÍTULOS:

a) Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 4.877/2012: 0,006 (seis milésimos) por hora/curso;

b) PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 240 (duzentos e quarenta) horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;

c) Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;

d) Mestrado, no campo de atuação: 3 (três) pontos, no máximo 1 (um) título;

e) Doutorado, no campo de atuação: 6 (seis) pontos, no máximo 1 (um) título.

§ 1º - É vedada a apresentação de qualquer item estranho ao ANEXO.

§ 2º - Para a inclusão de qualquer item na alínea "a", inciso III, o curso estará condicionado à autorização da Secretaria de Educação para os procedimentos de contagem no processo de atribuição e remoção.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 - O professor ocupante de cargo na classe de Suporte Pedagógico deverá ter classe atribuída anualmente.

Art. 32 - O professor nomeado para quaisquer cargo da Classe de Suporte Pedagógico terá computados os seus pontos como professor.

Parágrafo único. As classes e ou aulas atribuídas aos docentes afastados para ocupar cargo na classe de Suporte Pedagógico serão atribuídas posteriormente, em caráter de substituição, prioritariamente aos professores em disponibilidade e após, aos professores adjuntos da modalidade.

Art. 33 - Nenhuma falta será aceita nos dias destinados à elaboração e avaliação do plano escolar, às comemorações programadas e reuniões com pais, sujeitando-se o professor faltoso, as penalidades cabíveis, exceto por motivo de moléstia devidamente comprovada por atestado médico oficial ou falecimento de pessoa da família.

Art. 34 - Será obrigatória a participação dos professores, nas formações/capacitações previstas para a modalidade correspondente, promovidas pela Secretaria de Educação ou em parceria com os órgãos municipais, estaduais ou federais e ainda, com instituições particulares à critério desta Pasta.

§ 1º - A certificação conforme o "caput" deste artigo somente será realizada para aqueles profissionais com presença mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nos cursos e/ou eventos presenciais.

§ 2º - A Secretaria de Educação poderá expedir regulamentações para as formações à distância, inclusive, restringir a obtenção de certificação nos casos de conciliação com a modalidade presencial, mesmo cumprindo a frequência mínima exigida no parágrafo anterior.

Art. 35 - Fica vedada a apresentação de mais de um certificado de conclusão e/ou diploma de Graduação, Pós-graduação, Mestrado e Doutorado, ainda que, tanto os diplomas e/ou certificados, refiram-se a cursos distintos.

Art. 36 - A Secretaria de Educação e as Unidades Escolares fornecerão a documentação necessária para o cálculo da pontuação dos professores.

Art. 37 – Para todos os efeitos deste Decreto, considera-se o campo de atuação dos profissionais de magistério de acordo com o art. 6º da Lei Complementar nº 4.877/2012.

~~**Art. 38 –** O Decreto nº 151, de 11/11/2015 não se aplica para nenhum fim no processo de remoção e atribuição de classes, com validade apenas para fins de progressão funcional.~~ ***(revogado pelo* decreto *149-18)***

Art. 39 - Os professores deverão obrigatoriamente, inscrever-se para remoção nos seguintes casos:

I - extinção ou fechamento de unidade escolar no ano letivo em curso ou no próximo.

II - encerramento da modalidade de Ensino Fundamental ou qualquer série/ano no ano letivo em curso ou no próximo.

Art. 40 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação.

Art. 41 – Os modelos abaixo são integrantes deste Decreto:

a) ANEXO I: ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO/TÍTULOS DOCENTE PARA INSCRIÇÃO/CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSE
b) ANEXO II: REQUERIMENTO - PERMUTA
c) ANEXO III: REQUERIMENTO - RECURSO
d) ANEXO IV: REQUERIMENTO - ENTREGA DOS TÍTULOS

Art. 42 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 30 de outubro de 2018.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

ANEXO I: ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO/TÍTULOS DOCENTE PARA INSCRIÇÃO/CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO DE REMOÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSE - ANO 2019

Docente:		**RG:**	
Cargo:	**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL II**	**Matrícula:**	

ATESTO, para fins de inscrição/classificação e para atribuição de classes, que o docente acima qualificado conta com o **TEMPO DE SERVIÇO DOCENTE E TÍTULOS**, no campo de atuação:

Lançamentos			
1. CERTIDÃO CONSOLIDADA EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	**Valor**		**Pontos**
a) Certidão Consolidada expedida pela Secretaria de Educação – Tempo de Serviço no cargo de Professor de Educação Infantil II			
b) Títulos			
SUBTOTAL (soma dos itens: "a" e "b")	**--**		
2. TEMPO DE SERVIÇO NA MODALIDADE	**Valor**		**Pontos**
	Até 30/06/2017 (dias)	**De 01/07/2017 a 30/06/2018 (dias)**	
Tempo de Serviço de 01/07/2017 a 30/06/2018 - 0,01 (um centésimo) por dia de trabalho.	----------		
SUBTOTAL			
3. TÍTULOS	**Valor**		**Pontos**
	Até 30/06/2017	**De 01/07/2017 a 30/06/2018 (dias)**	
a) Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação: 0,006 (seis milésimos) por hora/curso.	----------		
b) PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 240 (duzentos e quarenta) horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título.	----------		
c) Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 ponto.	----------		
d) Mestrado: 3 pontos.	----------		
e) Doutorado: 6 pontos.	----------		
SUBTOTAL (soma dos itens: "a", "b", "c", "d" e "e")			

TOTAL DE PONTOS PARA CLASSIFICAÇÃO (Soma dos itens: "1", "2" e "3" - vedada concomitância com a Certidão Consolidada)		

DADOS PARA DESEMPATE:

1) Data de nascimento: ____/____/_____
2) Data de admissão no cargo: ____/____/_____ Itapira, ____/____/_____

Concordo com a contagem acima.

_____ _____
Assinatura do Professor **Assinatura do Diretor**

ANEXO II: REQUERIMENTO PARA PERMUTA
ANO LETIVO: 2019

ILMO(A). SR(A).
DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPIRA

1. _____, RG nº _____,
cargo de Professor de Educação Infantil II, com o seguinte vínculo assumido:

EMEB _____,
Período _____ Série/Ano: _____.

2. _____, RG nº _____,
cargo de Professor de Educação Infantil II, com o seguinte vínculo assumido:

EMEB _____,
Período _____ Série/Ano: _____.

Justificativa: _____
_____
_____
_____
_____

requerem permuta de classe, nos termos do presente Decreto.

Nestes Termos,
P. Deferimento

Itapira, ____ de _____ de 2018.

1. _____ **ASSINATURA**	**2.** _____ **ASSINATURA**

A – DEFIRO	***B – INDEFIRO***
DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A) _____	DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A) _____

ANEXO III: REQUERIMENTO PARA RECURSO
ANO LETIVO: 2018

ILMO(A). SR(A).
DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPIRA

_____, Matrícula nº _____, lotada na escola: _____ ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil II, venho, mui, respeitosamente, interpor recurso nos termos do presente Decreto, conforme descrição abaixo:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Itapira, ___ de _____ de 2018.

_____
Assinatura

A – DEFIRO	***B – INDEFIRO***
DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A)	INDEFIRO POR JULGAR IMPROCEDENTE O MOTIVO PELO (A) FUNCIONÁRIO (A)
_____	_____

ANEXO IV: REQUERIMENTO PARA ENTREGA DOS TÍTULOS
ANO LETIVO: 2019

ILMO(A). SR(A).
DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPIRA

_____, Matrícula nº _____, lotada na escola: _____ ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil II, venho, mui, respeitosamente, apresentar os títulos/cursos nos termos do presente Decreto, conforme abaixo:

1. RELACIONE OS TÍTULOS/CURSOS OFERECIDOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

ORD.	NOME TÍTULO/CURSO	CARGA HORÁRIA OBTIDA
1		
2		
3		
4		
5		
TOTAL		

2. RELACIONE OUTROS TÍTULOS/CURSOS:

ORD.	NOME TÍTULO/CURSO	CARGA HORÁRIA OBTIDA
1	PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 240 (duzentos e quarenta) horas	
2	Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas	
3	Mestrado	
4	Doutorado	

Itapira, ___ de _____ de 2017.

_____

Assinatura

A – DEFIRO	***B – INDEFIRO***
DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A)	INDEFIRO POR JULGAR IMPROCEDENTE O MOTIVO PELO (A) FUNCIONÁRIO (A)
_____	_____